

não poderão ser sujeitos a qualquer tipo de obras sem prévia autorização do Instituto português do Património Arqueológico e Arqueológico.

Fazem caso excepcional os edifícios em que se reconheça a necessidade de obras exteriores de reforma menor que não supunham alteração de materiais e elementos da fachada.

2 — Os edifícios inseridos na categoria B, definidos no n.º 3 do artigo 26.º deste regulamento, estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Não poderão ser demolidos e qualquer substituição de elementos degradados deve obedecer aos materiais, forma e cores originais;

b) Quaisquer remodelações interiores estarão sujeitas a vistoria prévia dos serviços competentes, que poderão estipular partes do edifício ou elementos a serem salvaguardados.

3 — Os edifícios inseridos na categoria C, definidos no n.º 4 do artigo 26.º deste regulamento, estarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Qualquer intervenção que tenha em vista a demolição da fachada é de evitar e qualquer obra de manutenção ou de substituição de elementos degradados no exterior dos edifícios deve obedecer ao disposto nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do presente regulamento;

b) Será autorizada a remodelação total do interior do edifício no sentido de melhorar as condições de habitabilidade. A afetação e o programa de ocupação serão condicionados pelas características do edifício;

c) As alterações de cércias dos edifícios deverão respeitar o disposto no artigo 17.º do presente regulamento.

4 — Os edifícios inseridos na categoria D, definidos no n.º 5 do artigo 26.º deste regulamento, estarão sujeitos às seguintes condicionantes:

a) Poderão ser demolidos e esse espaço dar lugar a uma nova edificação de acordo com projeto de arquitetura respeitando as disposições do presente regulamento;

b) Nas obras de conservação ou alteração a Câmara Municipal de Trancoso poderá tomar providências no sentido de se conseguir uma melhor integração do edifício no contexto envolvente, nomeadamente concretizando as reformulações propostas nas fichas do edifício.

Os edifícios inseridos na categoria E, definidos no n.º 6 do artigo 26.º deste Regulamento, poderão ser demolidos após aprovação de projeto propondo nova utilização para o local, que, sendo nova construção, deverá obedecer às disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares

Artigo 28.º

Património e achados arqueológicos

Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem encontrados elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos considerados de interesse no seu todo ou em parte, a obra deverá parar imediatamente e o facto será comunicado pelo respetivo técnico responsável ou pelo proprietário do prédio à Câmara Municipal de Trancoso, que procederá de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 29.º

Edifícios pertencentes a vários proprietários

Para preservar a integridade dos edifícios pertencentes a vários proprietários que ainda apresentem uma unidade formal e estética nas fachadas, não será permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte (propriedade) que possam de alguma forma afetar essa unidade, devendo por isso existir um consenso entre os vários proprietários aquando da execução de obras.

Artigo 30.º

Casos omissos

Compete à Câmara Municipal de Trancoso a resolução das dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento, bem como dos casos que não se encontrem abrangidos pelo conjunto do articulado do regulamento, devendo os respetivos processos ser previamente informados pelos serviços competentes, nomeadamente o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 31.º

Sanções

1 — As Sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas na legislação existente aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas na lei, a Câmara Municipal de Trancoso poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infração.

608424538

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 2162/2015

Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, deliberou na sua reunião de 3 de fevereiro de 2015, aprovar a realização do Plano de Pormenor das Hortas (PPH), aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Uma vez assegurado o enquadramento acima descrito, convidam-se todos os interessados a formular sugestões, assim como a apresentar informações, por escrito, até 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, na Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser equacionadas no âmbito deste processo de elaboração.

Mais se informa que durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na Divisão de Urbanismo e Espaço Público, durante as horas de expediente, todos os dias úteis.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

208427276

Aviso n.º 2163/2015

Prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2014, o pedido de prorrogação por mais um ano, das medidas preventivas referentes à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António, publicada na segunda série do *Diário da República* pelo Aviso n.º 12411/2013, de 25 de setembro, (por aplicação do n.º 9, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação (RJGT), que remete para o n.º 1, do artigo. 109.º e está sujeita a publicação, nos termos do artigo. 148.º, do RJGT (aplicado por remissão do n.º 7, do artigo. 109.º, do mesmo regime).

04 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Deliberação

José Carlos Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público que este Órgão Autárquico na sua Sessão Ordinária de 29 de dezembro de 2014 (segunda-feira), deliberou aprovar, por unanimidade e em minuta, a prorrogação da suspensão parcial do PDM de Vila Real de Santo António e estabelecimento de medidas preventivas.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a presente que assino e faço autenticar com o carimbo próprio deste órgão.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Carlos Barros*.

608428078